



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 793 de 13/05/1993

LEI N.º 1.205

Data: 28 de abril de 1.993.

SÚMULA: Transfere Tributos ao Município de Bom Sucesso do Sul e cancela os mesmos lan çamentos tributários.

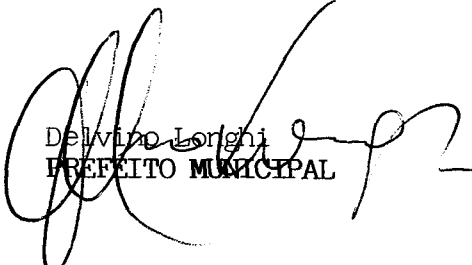
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os lançamentos tributários feitos até 31 de dezembro de 1.992 e não recolhidos pelos contribuintes, relativos a sujeitos passivos sediados e domiciliados no Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no valor de Cr\$ 58.842.634,66 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos), ao Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, no valor de Cr\$ 31.761.236,00 (trinta e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, e duzentos e trinta e seis cruzeiros) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença, no valor de Cr\$ 94.054.921,00 (noventa e quatro milhões, cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e um cruzeiros), passam a pertencerem integralmente ao Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os lançamentos tributários de que trata o artigo anterior serão cancelados pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de abril de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL